



## LEI N.º - 945 -

**DATA:** 05 de outubro de 2.000.

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2.001 a 2.004 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** com fundamento nas disposições contidas no inciso VII do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 25 de 14.02.00 e Lei Complementar n.º 101, de 14.05.00, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Ficam, os subsídios do PREFEITO, do VICE-PREFEITO e dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para o período de 2.001 a 2.004, fixados nos valores abaixo consignados:

PREFEITO.....R\$ 4.500,00

VICE-PREFEITO.....R\$ 1.200,00

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ou ocupantes de cargos da mesma natureza R\$ 1.500,00.

§ único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Art. 2º.** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral ou reajuste dos



vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05  
de outubro de 2.000.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei nº 311 CMG de 31.08.00  
Of.nº 100/00 - CMG - 25.09.00